



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua José Moura Rezende, 572 - Centro  
CEP 17580-053 Fone (14)3505-1500

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 1º do artigo 32, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento divulga a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e o Instituto Cultural Maná de Pompéia.

**Órgão Responsável:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

**Parceiro:** INSTITUTO CULTURAL MANÁ DE POMPÉIA.

CNPJ sob o Nº.: 44.471.281/0001-36

**Objeto:** Formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e o Instituto Cultural Maná de Pompéia, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de assegurar urgentemente a continuidade da assistência promovida pela entidade, que encontra-se na iminência de paralisação de atividades que buscam promover o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita, através de oficinas de dança, oferecidas à 132 crianças e adolescentes entre 03 à 17 anos, com vagas prioritárias à crianças e adolescentes negros e não negros de baixa renda, estudantes de escolas públicas e em situação de vulnerabilidade social, pretendendo-se trabalhar vivências, experiências e singularidades culturais, através da dança, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura e publicação do termo de parceria.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o repasse em duas parcelas.

**Dotação orçamentária a ser utilizada:** 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.04.01 – Manutenção do Serviço de Assistência Social

08.241.0008.2020 – Manutenção do Serviço de Assistência Social – Geral

**FONTE 01 – TESOURO**

**3.3.50.43.00 – Instituto Cultural Maná de Pompeia**

**Justificativa:** Considera-se dispensável o chamamento público, ao considerar que a parceria entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e o Instituto Cultural Maná de Pompeia, instituição sem fins lucrativos, visa evitar, de forma urgente, a iminente paralisação de atividades de relevante interesse público, em consonância ao disposto no inciso I, do Art. 30, da Lei Federal Nº 13.019/2014. A Organização da Sociedade Civil "Instituto Cultural Maná de Pompeia" encontra-se em grave escassez financeira, na iminência de sofrer uma ordem judicial de despejo e, consequente, paralisação das atividades que buscam promover o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita, através de oficinas de dança. Acumulando até o presente, um total de 3 (três) aluguéis em atraso de pagamento, no montante de R\$13.927,65 (treze mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

O interesse público, neste caso, está voltado a dar continuidade na promoção do incentivo e democratização do acesso à arte e cultura, especificamente às 132 crianças e adolescentes entre 03 à 17 anos em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita, trabalhando vivências, experiências e singularidades culturais, através da dança.

A realidade a ser modificada, aprimorada e/ou desenvolvida, refere-se a crianças e adolescentes negros e não negros de baixa renda, estudantes de escolas públicas e em situação de vulnerabilidade social.

Considera-se que, o trabalho desenvolvido pelo projeto tem sido uma forte ferramenta para informar e propor uma reflexão acerca das culturas e desigualdades do seu entorno, desenvolvendo e articulando atividades culturais em sua comunidade, contribuindo para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural no Brasil, tendo por esta razão, recebido o registro de Ponto de Cultura, através da Secretaria Especial de Cultura, por meio da Secretaria de Diversidade Cultural.

Desta forma, a celebração da presente parceria é conveniente para a Administração Pública, vez que trata-se de uma ação socioassistencial, cuja atividade é continuada e visa à melhoria de vida da população atendida, alinhando-se às políticas públicas e aos interesses públicos. O momento, por sua vez, demonstra-se oportuno, vez que a Organização da Sociedade Civil encontra-se em grave crise financeira, na iminência de paralisação das atividades prestadas, que inclusive, justifica-se pelo aproveitamento da expertise do Instituto Cultural Maná de Pompeia e a busca por objetivos de interesse mútuo.

Tendo em vista o artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019 de 2014, que cita "A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias..." e considerando que o Instituto Cultural Maná de Pompeia apresenta-se com escassez de recursos, acumulando dívidas de alugueis atrasados, na iminência de sofrer uma ordem judicial de despejo e, conseqüente, paralisação das atividades que buscam promover o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita, através de oficinas de dança, conforme comprovações anexadas ao Processo de Chamamento Público Nº 002/2025, resta claro que se trata de uma situação que enseja a Dispensa de Chamamento Público.

**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

**I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;**

**II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;**

**III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;**

**IV - (VETADO).**

**V - (VETADO);**

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

**I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;**

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**



CIDADE DE  
**POMPEIA**  
GOVERNO 2023/2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua José Moura Rezende, 572 - Centro  
CEP 17580-053 Fone (14)3505-1500

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

*§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.*

*§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

*§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*

Como se demonstrou retro, a Entidade proponente possui urgência para ter assegurada a continuidade na promoção e execução de suas atividades, decorrente da iminência de paralisação em razão da escassez de recursos, que ocasionou o atraso no pagamento dos aluguéis de suas instalações e iminente possibilidade de ordem judicial de despejo. Tal fato evidencia a urgência no recebimento de recursos da Administração Pública, de conseqüência, dispensável o Chamamento Público ante a demonstrada grave crise financeira e dificuldade em continuar com as atividades prestadas pela proponente.

Ante ao exposto e tendo como referência a base legal para assegurar o mérito em questão, o presente caso atende ao interesse público e se harmoniza com a hipótese de dispensa de Chamamento Público previsto no art. 30 da Lei 13.019/2014, em razão da urgência de evitar a iminente paralisação das atividades proporcionadas pela Organização da Sociedade Civil.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
PHILIPPE DE MORAIS GAMA  
Data: 09/10/2025 11:54:10-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Pompéia, 09 de outubro de 2025.

**PHILIPPE DE MORAIS GAMA**

**Secretário Municipal de Finanças**

**CPF N° 431.197.238-51**

/PrefPompeia

@prefpompeiaoficial

www.pompeia.sp.gov.br

CNPJ: 44.483.444/0001-09